LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Lindóia a receber, mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI [illegible], Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 22.998.475,50 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e cincoenta centavos),

Parágrafo Único - A Cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação asfáltica de 3.500m2, nas Ruas Cel. Estevam Franco e Major Joaquim de Souza no centro da cidade.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura /

segue...

cont...

vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de Outubro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de Outubro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração